



CONTRATO N.º 110/2017

Pregão n.º 153/2017
Proc. Adm. n.º 222/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **ROSELI DANTAS DA S. CARDOSO DO PRADO – EPP**, com sede à Quadra 1.112 – Sul Alameda 7, complemento – QIJ – lote 12 – Plano Diretor Sul, município Palmas, Estado de Tocantins, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.602.194/0002-37 e Inscrição Estadual n.º 29.424.472-7, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) André Luis Barbosa, procurador, portador(a) do RG n.º 32.955.167-X e CPF n.º 277.135.408-06, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Aquisição de condicionadores de ar para diversas unidades de saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.

1.2. Serão de responsabilidade da empresa contratada a instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, de acordo com as normas da ABNT, fornecendo todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

1.3. A Prefeitura ficará responsável por fornecer os serviços e materiais de alvenaria e serralheria necessários.

1.4. A Prefeitura será responsável por disponibilizar a rede elétrica necessária nos imóveis onde serão instalados os equipamentos, ficando por conta da



empresa contratada executar a instalação elétrica da rede até os equipamentos e fornecer os materiais necessários, devendo tais serviços serem executados de acordo com as normas da ABNT.

1.5. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital da **PREGÃO N.º 153/2017** e seus anexos;
- Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Qtde.	MATERIAL	Marca e Modelo	Valor UNIT. (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
1	5	Condicionador de ar mínimo de 9.000 BTU`s, tipo split Função quente e frio/Desumidificação / Ventilação. Classificação Energética A. 220 v. Cor: Branca. Resfriamento rápido. Função Oscilar para o direcionador de ar. Direcionadores de ar vertical e horizontal. Compressor: Rotativo. Filtro HEPA. Regula a temperatura ao longo do tempo de uso. Programação da hora que quiser ligar ou desligar o aparelho. Indicação no da necessidade de limpeza do filtro de nylon. Garantia: 5 anos para o compressor e 1 ano para o produto.	Springer Midea	1.200,00	6.000,00
2	5	Serviços de instalação de aparelho de ar condicionado		260,00	1.300,00
TOTAL GLOBAL					7.300,00

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).



3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 13 – Diretoria de Saúde
- 13.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 641 e 845
- 4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2334

3.4. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega e instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura;

12.2. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações;

12.2.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço;
- c) observar as normas técnicas da ABNT e demais disposições e normas



aplicáveis à espécie;

d) executar os serviços de forma que não prejudique as atividades diárias do local.

5.2. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- d) disponibilizar a rede elétrica necessária nos imóveis onde serão instalados os equipamentos.

5.3. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

5.4. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.5. A Prefeitura poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e a instalação dos equipamentos;

5.6. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa contratada e a Prefeitura;

5.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

5.8. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

6.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

6.2.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3. Os preços cotados para a presente licitação serão irreajustáveis;

6.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO

7.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

6



**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de Outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **FORNECEDORA:**

José Denilson Nogueira
Diretor

André Luis Barbosa
Procurador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: